



PUBLICADO NA SESSÃO DE

31/07/14

90017

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 766-05.2014.6.02.0000, Classe 38

ACÓRDÃO TRE/AL nº 10. 217
(31/07/2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA nº 766-05.2014.6.02.0000.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR I (PV / PT
DO B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PT).

CANDIDATO: CARLOS EUGÊNIO LESSA DE AZEVEDO SAMPAIO.

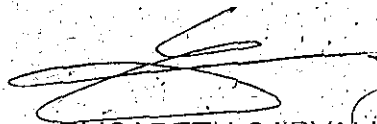
RELATOR: Desembargador Eleitoral Alexandre Lenine de Jesus Pereira.

Ementa.

ELEIÇÕES 2014. PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA.
DEPUTADO FEDERAL. PROCESSO INSTRUÍDO COM TODOS OS
DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.405/2014
E PELA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE CAUSAS DE
INELEGIBILIDADE. PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES LEGAIS
E CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE. REGISTRO
DEFERIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão
unânime, deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente
Relator.

Maceió, 31 de julho de 2014.


Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Presidente


Des. ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA – Relator


Dr. MARCIAL DUARTE COELHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 766-05.2014.6.02.0000, Classe 38

RELATÓRIO

A Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR I (PV / PT DO B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PT) requer o registro de candidatura de CARLOS EUGÊNIO LESSA DE AZEVEDO SAMPAIO para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2014.

A Secretaria Judiciária publicou o edital relativo ao pedido no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, consoante dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 33, II, da Resolução TSE nº 23.405/2014 (art. 97, § 1º, do Código Eleitoral).

Depois da publicação do edital, não houve qualquer impugnação ao registro de candidatura ou oferecimento de notícia de inelegibilidade.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

Era o que tinha de importante para relatar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 766-05.2014.6.02.0000, Classe 38

VOTO

Trata-se de pedido formulado pela Coligação COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR I (PV / PT DO B / PMDB / PROS / PC DO B / PSC / PHS / PTB / PSD / PDT / PT) relativamente ao registro de candidatura de CARLOS EUGÊNIO LESSA DE AZEVEDO SAMPAIO para concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2014.

Prescreve o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/2014 que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex), desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, acompanhado das vias impressas dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), emitidos pelo sistema e assinados pelos requerentes.

Inferre-se da informação da Secretaria Judiciária que o DRAP da coligação requerente, processo principal, foi deferido por esta egrégia Corte Eleitoral.

Conforme preceitua o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretaria Judiciária prestou informações que dão conta da regularidade do preenchimento do formulário RRC e das condições de elegibilidade, consoante a documentação acostada ao feito.

Dessa forma, foi atestado que o candidato:

- a) fora escolhido na convenção do seu partido político para concorrer no pleito de 2014, constando o nome dele na respectiva ata;
- b) possui nacionalidade brasileira;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 766-05.2014.6.02.0000, Classe 38

- c) está em pleno exercício dos direitos políticos;
- d) está alistado como eleitor;
- e) tem domicílio eleitoral em município alagoano e está filiado ao seu partido desde o dia 5 de outubro de 2013 (Lei nº 9.504/97, art. 9º e Lei nº 9.096/95, arts. 18 e 20); e
- f) tem a idade mínima para o cargo em disputa.

Com efeito, constata-se que ficaram plenamente atendidas as exigências legais e constitucionais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando o candidato apto a concorrer no pleito de 2014.

Assim sendo, sem maiores delongas, até porque o presente não comporta, voto pelo deferimento do registro de candidatura formulado.

É como voto.

Alexandre Lenine de Jesus Pereira
Desembargador Eleitoral Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 766-05.2014.6.02.0000

Prot. 9.980/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 31/07/2014 (SESSÃO Nº 63/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA
PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO
NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celiña Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO COM O POVO PRA ALAGOAS MUDAR I (PDT / PSC /
PMDB / PV / PTB / PSD / PT DO B / PROS / PC DO B / PT / PHS)
CANDIDATO : CARLOS EUGÊNIO LESSA DE AZEVEDO SAMPAIO, CARGO
DEPUTADO FEDERAL, Nº: 1533

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, deferir o registro de candidatura, nos termos do voto do eminente Relator. (Acórdão nº 10.217, de 31/07/2014)

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 31 de julho de 2014,

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários